Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-11-

LEI Nº 174/72

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Súmula: considera como entidade de utilidade pública a Guarda Urbana de Ivaiporã e dá outras providências.

Art. 1º - Fica considerada como entidade de utilidade pública a Guarda Urbana de Ivaiporã, funcionando sob a responsabilidade da pessoa jurídica de Sebastião Pereira do Nascimento e devidamente registrada às fls. 562 do Livro "B", sob nº 1.091, no Cartório de Títulos e Documentos, desta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Em face dos relevantes serviços prestados a sociedade, a partir desta data e por força desta lei, fica a referida entidade isenta do pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza e incidentes sobre a sua atividade.

§ 1º - A isenção fica condicionada a necessidade do referido estabelecimento promover junto ao órgão competente da Fazenda Municipal, o seu registro no - Cadastro Imobiliário Fiscal e atendimento as demais normas disciplinares da lei em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor após a sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, X DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois.-

Dr. Manoel Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Octaviano Proença Neto

Diretor da Fazenda